



**Processos nºs** 16.645-6/2018, 19.369-0/2019, 14.872-5/2019 – apensos, 37.642-6/2017 e 96-5/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2018  
**Leis nºs** 741/2017- LDO e 772/2017 - LOA  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 10-12-2019 – Tribunal Pleno

### **PARECER PRÉVIO Nº 116/2019 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.645-6/2018, 19.369-0/2019, 14.872-5/2019, 37.642-6/2017 e 96-5/2018.**

O relatório técnico preliminar de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou, inicialmente, a ocorrência de **9** (nove) irregularidades, atribuídas ao Prefeito Pedro Ferreira de Souza.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual não foram apontadas irregularidades.

Regularmente citado, o Sr. Pedro Ferreira de Souza apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes, cuja análise pela equipe técnica concluiu pela permanência de **7** (sete) irregularidades, classificadas como graves.

Após o encaminhamento das alegações finais e a análise pelo Ministério Público de Contas, o processo foi encaminhado para a elaboração de voto, em que o Relator considerou caracterizadas **6** (seis) irregularidades.

Dessa maneira, serão expedidas ao gestor as seguintes recomendações que constam ao final deste Parecer: a) adote mecanismos eficientes de planejamento e execução orçamentário-financeira, que lhe garantam cumprir as normas legais de contabilidade pública; b) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a correspondente disponibilidade financeira, nos termos do artigo 167, II e V da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 4.320/1964; c) aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação dos documentos contábeis, de planejamento, orçamento e finanças do Município e realize as devidas Audiências Públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (PPA,



LDO e LOA) tempestivamente, a fim de garantir e ampliar a participação social e que as comprovações do atendimento desta recomendação sejam encaminhadas a este Tribunal, via Sistema Aplic juntamente com as leis orçamentárias, cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000; d) encaminhe a prestação de contas de governo tempestivamente ao Sistema Aplic, em conformidade com o artigo 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso; e) observe os dispositivos regulamentadores da matéria, elaborando as peças de planejamento contendo os documentos e demonstrativos exigidos em lei, conforme acima estabelecidos; f) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento); e, g) promova a instauração de Tomada de Contas Ordinária para o cálculo do montante devido a título de encargos moratórios, gerados pelo atraso das contribuições referentes aos meses de julho a dezembro de 2018, no valor de R\$ 489.913,82 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos), na gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, relativo ao Acordo nº 00231/2019.

No exercício de 2018, o Município de Jauru teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 772/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 38.650.000,00** (trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** do orçamento.

A seguir, está listado o resultado da execução orçamentária sob as óticas do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos.

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0007	ADMINISTRAÇÃO	6.015.997,00	7.724.993,35	7.294.484,00	94,42
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	244.000,00	213.527,20	189.877,35	88,92
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.573.798,00	1.968.117,20	1.811.151,92	92,02
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	253.500,00	56.960,36	55.731,20	97,84
0081	ASSISTÊNCIA	1.270.260,00	1.820.676,07	1.519.576,03	83,46



0055	DIFUSÃO CULTURAL	200.500,00	150.600,00	600,00	0,39
0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	2.729.100,00	2.962.616,93	2.755.755,88	93,01
0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	315.500,00	197.537,06	163.933,88	82,98
0051	ENERGIA ELÉTRICA	163.000,00	489.535,67	326.897,03	66,77
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	5.962.405,00	7.421.733,44	6.531.105,85	88,00
0044	ENSINO SUPERIOR	190.000,00	351.337,25	351.337,25	100,00
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	2.833.620,00	2.180.358,94	1.591.654,83	73,00
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	1.176.000,00	3.021.231,40	2.849.029,73	94,30
0057	HABITAÇÃO	44.000,00	40.000,00	0,00	0,00
0075	MELHORIAS NO SISTEMA DE SAÚDE	0,00	589.897,22	322.698,46	54,70
0082	PREVIDÊNCIA	3.895.520,00	3.895.520,00	2.338.766,48	60,03
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.159.000,00	1.203.763,66	1.203.668,49	99,99
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	1.653.800,00	2.181.257,84	1.896.314,87	86,93
0076	SANEAMENTO BÁSICO	21.000,00	0,00	0,00	0,00
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	6.660.000,00	7.914.720,28	4.789.217,89	60,51
0077	TURISMO	324.000,00	651.213,25	624.130,23	95,84
0058	URBANISMO	1.965.000,00	1.854.607,19	882.786,39	47,60
		<b>38.650.000,00</b>	<b>46.890.204,31</b>	<b>37.498.717,76</b>	
		<b>38.650.000,00</b>	<b>46.890.204,31</b>	<b>37.498.717,76</b>	<b>79,97</b>

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 35.010.069,52** (trinta e cinco milhões, dez mil e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECA D. S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>35.051.355,73</b>	<b>32.679.420,41</b>	<b>93,23</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.300.465,82	3.844.946,46	89,40



Receita de Contribuições	1.184.966,28	1.260.298,46	106,35
Receita Patrimonial	1.553.600,00	413.379,56	26,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	90.000,00	2.686,27	2,98
Transferências Correntes	27.861.923,63	27.061.664,33	97,12
Outras Receitas Correntes	60.400,00	96.445,33	159,67
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>10.384.250,00</b>	<b>5.448.395,36</b>	<b>52,46</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.364.250,00	5.448.395,36	52,56
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>45.435.605,73</b>	<b>38.127.815,77</b>	<b>83,91</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-3.037.400,00</b>	<b>-3.117.746,25</b>	<b>102,64</b>
Deduções para o FUNDEB	-3.037.400,00	-3.117.746,25	102,64
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>42.398.205,73</b>	<b>35.010.069,52</b>	<b>82,57</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.507.400,00	1.311.946,01	87,03
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.905.605,73</b>	<b>36.322.015,53</b>	<b>82,72</b>

Comparando-se a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se a **insuficiência** de **5,74%** na arrecadação.

As Receitas Tributárias Próprias tiveram incremento de **90,72%**, no período de 2015 a 2018, Todavia, esse aumento foi insuficiente para reduzir o nível de dependência do município em relação às transferências, que passaram de **78,8%**, em 2015, para **81%**, em 2018.

ANO	2015	2016	2017	2018
Receitas Próprias Tributárias	2.016.007,67	2.111.152,59	3.334.534,34	3.844.946,46
Variação %	-	4,72	57,95	15,31
<b>Variação % (2015/2018)</b>	<b>90,72%</b>			



RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓRIA	VALOR ARRECADADO	% (RTP/Receita Arrecadada Líquida)
<b>Impostos, Taxas e Contribuições</b>	<b>3.677.938,33</b>	<b>10,51</b>
IPTU	378.459,33	1,08
IRRF	589.379,37	1,68
ITBI	666.159,03	1,90
ISSQN	1.818.861,76	5,20
TAXAS	225.078,84	0,64
Multas e Juros de Mora (principal)	15.753,74	0,04
Dívida Ativa	138.986,95	0,04
Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	12.267,44	0,40
<b>TOTAL</b>	<b>3.844.946,46</b>	<b>10,98</b>

Em 2018, as despesas **realizadas** pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 37.498.717,76** (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), com a seguinte distribuição:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% DA EXECUÇÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>30.409.008,66</b>	<b>27.870.616,52</b>	<b>91,65</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.321.962,12	14.178.382,53	92,53
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.087.046,54	13.692.233,99	90,75
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>13.764.732,23</b>	<b>8.385.512,88</b>	<b>60,92</b>
Investimentos	13.484.988,64	8.107.289,33	60,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	279.743,59	278.223,55	99,45
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>996.720,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>45.170.460,89</b>	<b>36.256.129,40</b>	<b>80,26</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.719.743,42</b>	<b>1.242.588,36</b>	<b>72,25</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	1.719.743,42	1.242.588,36	72,25
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VIII - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00



<b>IX- TOTAL DESPESA</b>	<b>46.890.204,31</b>	<b>37.498.717,76</b>	<b>79,97</b>
--------------------------	----------------------	----------------------	--------------

A despesa autorizada, comparada à despesa realizada, apresenta economia orçamentária de **20,15%**.

Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Jauru, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se superávit no resultado orçamentário equivalente a **8,21%** da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior:

<b>Especificação</b>	<b>Resultado Orçamentário</b>
Receitas Arrecadadas Consolidadas	35.010.069,52
(-) Receita RPPS	1.043.493,51
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior	2.984.598,58
<b>Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)</b>	<b>36.951.174,59</b>
Despesas Realizadas Consolidadas	36.256.129,40
(-) Despesa RPPS	2.338.766,48
<b>Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)</b>	<b>33.917.362,92</b>
<b>Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) – c = (a-b)</b>	<b>3.033.811,67</b>
<b>Percentual da Receita (c/a)%</b>	<b>8,21%</b>

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 17.135.369,13** (dezessete milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

**RCL = R\$ 28.518.180,65**

<b>Poder</b>	<b>Valor no exercício</b>	<b>% RCL</b>	<b>Limite Legal (%)</b>
--------------	---------------------------	--------------	-------------------------



Executivo	14.839.900,70	52,03	54
Legislativo	664.999,69	2,33	6
Município	15.504.900,39	54,36	60

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de **R\$ 14.839.900,70** (quatorze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos reais e setenta centavos), correspondentes a **52,03%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o equivalente a **31,26%** do total da receita proveniente de impostos municipais e das transferências, estadual e federal, **atendendo**, portanto, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Receita Base = R\$ 19.222.666,69**

Aplicação	Valor aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base (%)	Situação
Ensino	6.010.772,00	31,26	25	Regular

#### Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **81,63%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.680.224,62	3.004.234,06	81,63	60	Regular

O Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2018, o montante de **R\$ 3.918.023,17** (três milhões, novecentos e dezoito mil, vinte e três reais e dezessete centavos), correspondentes a **21%** do produto da arrecadação dos impostos a que se



refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, todos da Constituição da República, superando o percentual mínimo de aplicação obrigatória de **15%**.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
18.652.666,00	3.918.023,17	21	15	Regular

O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 1.203.763,62** (um milhão, duzentos e três mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), equivalente a **6,70%** da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se, portanto, dentro do limite constitucional, que é de **7%**.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
17.957.708,04	1.203.763,62	6,70	7	Regular

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

A tabela a seguir sintetiza os percentuais dos principais limites legais e constitucionais.

Objeto	Norma	Limite previsto	Percentual alcançado
Manutenção e desenvolvimento do ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	31,26%
Ações e serviços de saúde	CF: Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o art. 156 e dos recursos que tratam os art. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal	21,00%
Despesa total com pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	54,36%



Despesa total com pessoal do Poder Executivo	LRF Art. 19,III	Máximo de 54% sobre a RCL	52,03%
Repasso ao Poder Legislativo	CF Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,70%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494 /2007; art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	81,63%

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e da LOA, em conformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF. Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2018 está sendo tratado no processo de Representação de Natureza Interna nº 12.234-3/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.955/2019 da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Jauru, do exercício de 2018, manutenção das irregularidades e expedição de recomendações ao Legislativo Municipal.

Por tudo mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.955/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Jauru, exercício de 2018, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, sendo contador o Sr. Cloter Oliveira Davi, inscrito no CRC-MT sob o nº 012323/0-7; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora



exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Jauru que: **a)** adote mecanismos eficientes de planejamento e execução orçamentário-financeira, que lhe garantam cumprir as normas legais de contabilidade pública; **b)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a correspondente disponibilidade financeira, nos termos do artigo 167, II e V da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 4.320/1964; **c)** aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação dos documentos contábeis, de planejamento, orçamento e finanças do Município e realize as devidas Audiências Públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) tempestivamente, a fim de garantir e ampliar a participação social e que as comprovações do atendimento desta recomendação sejam encaminhadas a este Tribunal, via Sistema Aplic juntamente com as leis orçamentárias, cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000; **d)** encaminhe a prestação de contas de governo tempestivamente ao Sistema Aplic, em conformidade com o artigo 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso; **e)** observe os dispositivos regulamentadores da matéria, elaborando as peças de planejamento contendo os documentos e demonstrativos exigidos em lei, conforme acima estabelecidos; **f)** na elaboração da Lei Orçamentária Anual, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento); e, **g)** promova a instauração de Tomada de Contas Ordinária para o cálculo do montante devido a título de encargos moratórios, gerados pelo atraso das contribuições referentes aos meses de julho a dezembro de 2018, no valor de R\$ 489.913,82 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos), na gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, relativo ao Acordo nº 00231/2019.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas